

PROSSEGUIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2017, DOS DIVERSOS PROGRAMAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00hs, reuniu-se a Comissão de Pregões do Município de Choró, em sua sala de sessões, localizada na Av. Cel. João Paracampos, N° 1410, Alto do Cruzeiro, Choró-CE, composta por: Ana Paula Estevão Silva - Pregoeira, Gilberto Costa de Queiroz – Equipe de Apoio e Cleilton Nascimento Vidal – Equipe de Apoio, para **DAR PROSSEGUIMENTO** aos trabalhos do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017- PPRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2017, DOS DIVERSOS PROGRAMAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.** A Pregoeira solicitou da equipe de apoio que procedesse a chamada dos licitantes interessados tendo na ocasião sido constatada a presença das seguintes empresas: **(P-02) J M DE ARAÚJO MERCEARIA ME (CNPJ 10.482.018/0001-20)**, neste ato representada por José Marcos Pereira Lima (CPF 247.943.763-91); **(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)**, neste ato representado por Marcio Augusto Alencar Rolim (CPF 893.621.363-68); **(P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80)**, neste ato representada por Adrianeide do Nascimento Silva (CPF 063.235.863-71); **(P-05) FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60)**, neste ato representada por Leidiane Holanda de Abreu (CPF 617.935.333-69); **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)**, neste ato representada por Wanderley Lima de Aguiar (CPF 355.863.203-63); **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)**, neste ato representado por Emanuel Oliveira Falcão (CPF n° 881.332.813-34); **(P-09) REGINAURIA NOBRE FREIRE (CNPJ N° 02.508.002/0001-11)**, neste ato representado por Reginauria Nobre Freire (CPF n° 744.277.503-97). Ausentes as empresas **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, **(P-08) ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 41.600.131/0001-97)** e **(P-10) J E CAVALCANTE PRATA (CNPJ 13.559.072/0001-15)**. Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira informou que determinou a intimação dos licitantes demais classificados para que apresentassem amostras dos itens cotados sob pena de desclassificação, cujo aviso circulou no dia 07 de abril de 2017, no Jornal O Povo. Pela Pregoeira foram determinadas as seguintes intimações: no **LOTE 01** foram convocadas as empresas **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)**, **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)** e **(P-08) ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 41.600.131/0001-97)**; No **LOTE 1.1** foram convocadas as empresas **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** e **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)**; Nos **LOTES 02 E 2.1** foram convocadas as empresas **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)** e **(P-10) J E CAVALCANTE PRATA (CNPJ 13.559.072/0001-15)**; No **LOTE 04** foram convocadas as empresas **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** e **(P-08) ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 41.600.131/0001-97)**; No **LOTE 4.1** foram convocadas as empresas **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)**, para que na forma do subitem 7.7 do Edital apresentem **01 (uma) amostra** de todos os itens cotados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

respectivamente, conforme Anexo do Edital, acompanhados dos respectivos documentos exigidos no item 06 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação, o que deveria ter sido feito até o dia 10 de abril de 2017. A análise foi realizada através dos pareceres técnicos emitidos pela Nutricionista Valdísia Pessoa Toscano, CRN6 4341, a qual realizou o julgamento das amostras apresentadas na forma prescrita pela edital, visando verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas constantes do termo de referência e ser constatada a qualidade, eficiência e conformidade com as especificações solicitadas e com a Proposta de Preços apresentada, conforme pareceres constantes às fls. 637-639. A Pregoeira então passou à divulgação do conteúdo do parecer emitido pela Nutricionista, tendo o seguinte RESULTADO: NO LOTE 01 FOI DESCLASSIFICADA a empresa (P-06) **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** por desconformidade quanto ao item 06 e CLASSIFICADA a empresa (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)**, por haver atendido a todas as condições do edital; LOTE 1.1 FOI DESCLASSIFICADA a empresa (P-06) **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** por desconformidade quanto ao item 06 e CLASSIFICADA a empresa (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)**, por haver atendido a todas as condições do edital; Nos LOTES 02 E 2.1 foi CLASSIFICADA a empresa (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)** por haver atendido a todas as condições do edital; Nos LOTES 04 E 4.1, foi CLASSIFICADA a empresa (P-01) **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, por haver atendido a todas as condições do edital. Em seguida a Pregoeira colocou os autos à disposição dos licitantes presentes para conferência. Ato Contínuo a Srª Pregoeira passou à negociação com os licitantes classificados em cada lote, a saber:

<u>LOTE 01</u>	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
<u>LOTE 1.1</u>	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
<u>LOTE 02</u>	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
<u>LOTE 2.1</u>	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
<u>LOTE 03</u>	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
<u>LOTE 3.1</u>	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
<u>LOTE 04</u>	(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
<u>LOTE 4.1</u>	(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
<u>LOTE 05</u>	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
<u>LOTE 5.1</u>	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
<u>LOTE 06</u>	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)
<u>LOTE 6.1</u>	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)

Em relação ao Lote 3.1, pelo licitante (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)** se posicionou informando "que não dispunha de condição de chegar ao preço máximo de **R\$12.401,40 (doze mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos)** resultante da média estimada apurada em planilha de cotação, pois a unidade de medida consignada no Edital para o **Item 2 – BISCOITO DOCE**: "Biscoito tipo maisena a base de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacotes de 400g, 3x1, acondicionado em caixas de papelão, prazo de validade de 6 meses(...)", do **LOTE 3.1**, está em "**QUILOGRAMA**", quando nas cotações constantes às fls 24-39 este mesmo item está cotado como "**PACOTE de 400 g**", devendo a Pregoeira, em razão dessa divergência, proceder à diligência visando equacionar os preços constantes na cotação (em pacote de 400g) ao preço dos produtos exigidos no Edital (em quilo), pois da forma em que se encontra, tratam-se de produtos diferentes." Procedida a diligência pela Pregoeira, foi dito que realmente assiste razão ao licitante (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)**, haja vista que as cotações de fls. 24-39 trazem o preço do produto "**BISCOITO DOCE – Tipo Maisena**" cotados em **PACOTES** com um preço médio de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)**, e não "**QUILO**" conforme consignado no Edital. Assim, a Pregoeira resolveu equalizar o preço cotado à

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Alto do Cruzeiro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

E-mail: licitacaochoro@gmail.com; Site: www.choro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

unidade de medida consignada no Edital (multiplicando-se por 2,5 o valor médio), obtendo o preço unitário do **QUILO de BISCOITO DOCE- TIPO MAISENA de R\$ 7,82 (sete reais e oitenta e dois centavos)**, passando o valor máximo aceito para o lote ao valor de **R\$ 18.686,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais)**. Todavia, considerando as disposições do subitem 2.17.3 do Edital, combinado com o art. 49, inciso III da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, a Pregoeira perguntou se o licitante **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)**, melhor classificado COTA RESERVADA, aceitaria fornecer os produtos pelo mesmo preço ofertados pelo vencedor da COTA PRINCIPAL **(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)**. Pelo licitante **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)** foi respondido que não tinha condição de fornecer os produtos cotados na COTA RESERVADA pelo mesmo preço dos produtos cotados pelo fornecedor da COTA PRINCIPAL. Dessa forma, considerando que o subitem 2.17.3 do Edital e o art. 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 dispõem que NÃO SE APLICA o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública, e considerando que a eventual classificação de preço superior ao valor constante da COTA PRINCIPAL representaria verdadeiro prejuízo ao erário, a Pregoeira resolve **DECLARAR FRACASSADO O LOTE 3.1 do certame**. Após a negociação foram obtidos os preços constantes do Anexo a esta ata, tendo a Pregoeira determinado a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das respectivas empresas. Abertos os envelopes, os documentos de habilitação foram rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. Pela empresa **(P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80)**, foi dito que as Empresas **(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)**, **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** e **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)** não apresentaram a declaração constante do Item 6.7.2 do Edital. Pela empresa **(P-05) FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60)** foi registrado que o número do endereço constante do atestado de capacidade apresentado pela empresa **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)** não condiz o numero correto do endereço da empresa. Ao analisar os documentos de habilitação, a Pregoeira manifestou-se no seguinte sentido: No que tange à empresa **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, a Pregoeira informou que a citada licitante apresentou a Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, disposto no subitem 6.4.3 **VENCIDA** para o dia 08 de março de 2017 (data de abertura do certame). Entretanto, a referida empresa comprovou ser Microempresa, fazendo com que segundo o art. 42 da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente possa ser exigida para efeito de assinatura do contrato, de forma que segundo o § 1º do mesmo diploma, havendo alguma restrição na comprovação dessa regularidade fiscal e trabalhista, deve ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização e apresentação da documentação a esta Comissão, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. Respondendo às indagações formuladas pela empresa **(P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80)**, quanto à omissão da declaração *"de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93"* pelas empresas **(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, **(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)**, **(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** e **(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

50), a Pregoeira informou que o Edital no subitem 6.7.2 o instrumento convocatório exigiu a apresentação de “declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”, **CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA EDITAL**. Analisando a Declaração constante do Anexo II do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA no subitem 6.7.2), pode-se constatar que a mesma realmente foi omissa quanto à “declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93”. Entretanto, cumpre destacar que todos os 03 (três) licitantes, atendendo à diretriz editalícia, firmaram a Declaração CONFORME O MODELO EXIGIDO PELO EDITAL, **podendo se inferir que os mesmos foram induzidos a erro pelo próprio instrumento convocatório**. Note-se que inabilitar os licitantes apenas por essa razão se constituiria verdadeira “pegadinha”, ato atentatório à boa-fé e aos princípios gerais de direito, na medida em que foi solicitada declaração CONFORME MODELO PROPOSTO PELO PRÓPRIO EDITAL, e quando apresentada tal declaração *ipsis litteris* ao modelo editalício pelas licitantes, essas empresas viriam a ser declaradas inabilitadas. Além do mais, cumpre destacar que o Edital no seu subitem 15.1 dispõe que as normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração. Da mesma forma, o subitem 15.3 reza que o não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial. Por todas as essas razões e em nome da ampliação da competição e buscando sempre a proposta mais vantajosa para a administração, a Pregoeira entende que deve ser mantida a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das mencionadas empresas. Quanto à alegação feita pela empresa (P-05) **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60)** de que o endereço constante do atestado de capacidade apresentado pela empresa (P-01) **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)** não condiz com o número correto do endereço da empresa, essa Pregoeira informa que a divergência quanto ao número do imóvel situado na rua Antonio Joaquim de Sousa, trata-se de mera irregularidade formal, que não tem o condão de macular ou desconstituir a declaração de aptidão apresentada pela empresa. Além do mais, em diligência junto ao site do TCM para comprovar a veracidade das informações constantes do referido atestado, esta Pregoeira pôde certificar o efetivo fornecimento de gêneros alimentícios à Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús. Por fim, deve ser dito que o número do imóvel constante do atestado é o mesmo da residência do empresário individual titular da empresa, corroborando a possibilidade de erro material do dado constante do atestado. Em razão disso, não há motivo para inabilitação da licitante. Dessa forma, a Pregoeira **CONSIDEROU HABILITADAS** as empresas (P-01) **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)**, (P-03) **FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)**, (P-06) **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)** e (P-07) **JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)** e **VENCEDORAS DO CERTAME**, na forma do quadro abaixo:

LOTE 01	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)
LOTE 1.1	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)
LOTE 02	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)
LOTE 2.1	(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ Nº 35.245.448/0001-50)
LOTE 03	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
LOTE 3.1	FRACASSADO

LICITANTE – RAZÃO SOCIAL	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)	AUSENTE
(P-02) J M DE ARAÚJO MERCEARIA ME (CNPJ 10.482.018/0001-20)	<i>J. M. de Araújo</i>
(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)	<i>Francisco Elio</i>
(P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80)	<i>Adrianeide do N. Silva</i>
(P-05) FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60)	<i>Fabio Junior</i>
(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)	<i>Wanderley Lima de Aguiar</i>
(P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)	<i>Jose Lins de Albuquerque</i>
(P-08) ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 41.600.131/0001-97)	AUSENTE
(P-09) REGINAURIA NOBRE FREIRE (CNPJ N° 02.508.002/0001-11)	<i>Reginauria Nobre Freire</i>
(P-10) J E CAVALCANTE PRATA (CNPJ 13.559.072/0001-15)	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

LOTE 04	(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
LOTE 4.1	(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
LOTE 05	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
LOTE 5.1	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
LOTE 06	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)
LOTE 6.1	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)

A Pregoeira intimou os licitantes declarados vencedores para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) apresentassem a Proposta de Preços Adequada ao preço ofertado no lance final, sob pena de desclassificação. Após a proclamação do resultado, a Pregoeira indagou dos presentes se havia a intenção de interpor recursos. Pelas empresas (P-09) REGINAURIA NOBRE FREIRE (CNPJ N° 02.508.002/0001-11), (P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80) e (P-05) FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60) foi dito que havia a intenção de interpor recurso. Dada a palavra à representante da empresa (P-09) REGINAURIA NOBRE FREIRE (CNPJ N° 02.508.002/0001-11), a mesma assim se manifestou: "a empresa questiona a marca do produto do item 2 do Lote 05 (carne moída in natura), da empresa vencedora (FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME) pois a mesma está em desacordo com o pedido no Edital, pois a empresa "DUBOI" não fabrica o produto carne moída in natura e que as empresas FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME, FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME e WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME não apresentaram declaração solicitada no item 6.7.2 deste edital, portanto não estão aptas a serem vencedoras deste certame." Dada a palavra à representante da empresa (P-04) ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI (CNPJ 26.475.241/0001-80) a mesma assim se manifestou: "as empresas FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME, FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME e WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME não apresentaram declaração solicitada no item 6.7.2 deste edital e ainda que os laudos de aprovação de amostras não foram emitidos pela nutricionista que formulou a pauta". Dada a palavra à representante da empresa (P-05) FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALIXTO EIRELI (CNPJ 21.471.504/0001-60) a mesma assim se manifestou: "que a empresa FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME apresentou amostra do LOTE 5, ITEM 2, em desacordo com a especificação que consta no Edital, e mesmo assim foi aprovada pela nutricionista e que não consta toda as declarações conforme edital das empresas FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME, FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME e WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME". Pela Pregoeira foi dito que fica concedido o prazo comum de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Considerando a inexistência de interposição de recurso contra a habilitação e declaração de vencedor quanto aos LOTES 01, 1.1, 02 e 2.1, a Pregoeira resolveu aguardar a apresentação das propostas adequadas ao preço ofertado no lance final para que se proceda à ADJUDICAÇÃO, na forma do art. 4º, inciso XX da Lei N° 10.520/2002. Dessa forma, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. Choró-CE, dia 19 de abril de 2017.

PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro (a)	ANA PAULA ESTEVÃO SILVA	
Equipe de Apoio	GILBERTO COSTA DE QUEIROZ	
	CLEILTON NASCIMENTO VIDAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ANEXO À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°001/2017 – PPRP –

MAPA DE NEGOCIAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2017, DOS DIVERSOS PROGRAMAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

LOTE 01 (P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 77.665,60
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 75.070,08
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 72.000,00

LOTE 1.1 (P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 19.416,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.767,52
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 18.000,00

LOTE 02 (P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 99.754,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 95.108,00
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 92.000,00

LOTE 2.1 (P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 29.306,60
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 28.971,80
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 28.025,04

LOTE 03 (P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 47.704,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 49.605,60
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 46.500,00

LOTE 3.1 (P-07) JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO ME (CNPJ N° 35.245.448/0001-50)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 18.100,80
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.686,00
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 18.100,80
OBSERVAÇÃO: *LOTE DECLARADO FRACASSADO em razão do preço da COTA RESERVADA TER SIDO SUPERIOR À COTA PRINCIPAL, fazendo com que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ter se mostrado vantajoso para a administração pública, e considerando que a eventual classificação de preço superior ao valor constante da COTA PRINCIPAL representaria verdadeiro prejuízo ao erário.*

LOTE 04 (P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 55.842,40 – LICITANTE AUSENTE
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 75.968,00
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 55.842,00

LOTE 4.1	(P-01) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MARQUES ME (CNPJ 14.988.111/0001-62)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 29.306,60 – LICITANTE AUSENTE	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.992,00	
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 13.960,60	
LOTE 05	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 151.940,88	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 190.338,80	
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 150.000,00	
LOTE 5.1	(P-03) FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME (CNPJ 26.393.753/0001-06)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 37.985,22	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 47.584,70	
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 37.500,00	
LOTE 06	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 38.216,24	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 57.189,92	
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 38.100,00	
LOTE 6.1	(P-06) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME (CNPJ 03.590.562/0001-20)
VALOR PROPOSTA ESCRITA: R\$ 9.554,06	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 9.525,00	
VALOR FINAL OFERTADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 9.525,00	

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]